

ASSOCIAÇÃO DO PAÇO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO DO PAÇO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO** ("Associação") é uma associação civil de natureza sociocultural privada sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Europa, nº 158, bairro Jardim Europa, CEP 01449-000, podendo criar estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO (doravante denominado "ESTATUTO").

ARTIGO 2º - A Associação é regida por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 4º - A Associação deve respeitar princípios éticos e morais, na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;
- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

Capítulo IV DO OBJETO

ARTIGO 5º - A Associação tem como um dos principais objetivos apoiar e fomentar o funcionamento e a gestão do **PAÇO DAS ARTES** ("PAÇO") e do **MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO** ("MIS-SP"), a fim de sensibilizar a sociedade para a importância da conservação de importante acervo de arte contemporânea, novas mídias e cultura digital,



Handwritten signature and initials in blue ink.

tais como audiovisual, fotografias, filmes, vídeos, cartazes, discos de vinil, registros sonoros e demais acervos imateriais, incluindo na política de acervo a catalogação, regularização para tombamento e aquisição de obras, de forma a contribuir para o desenvolvimento de programas socioculturais e atividades museológicas, científicas, educacionais e de cultura digital, competindo-lhe:

- (i) Estimular o desenvolvimento de uma consciência pública sobre os grandes temas e problemas relacionados à arte contemporânea, novas mídias e cultura digital, por meio de atividades de divulgação científica, educação e pesquisa;
- (ii) Fomentar atividades socioculturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados aos objetivos da entidade;
- (iii) Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- (iv) Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia;
- (v) Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos científicos e culturais, favorecendo a educação sobre arte contemporânea, novas mídias e cultura digital;
- (vi) Comunicar, por meio de exposições, atividades educativas e de divulgação científica, as grandes temáticas relacionadas à arte contemporânea, novas mídias e cultura digital, usando uma abordagem transdisciplinar;
- (vii) Adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e exibir acervos e informações que contribuam para o cumprimento de seus objetivos e de sua missão;
- (viii) Dar apoio às atividades do Paço das Artes e do Museu da Imagem e do Som, entre outras atividades culturais;
- (ix) Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos dos contratos de gestão, já celebrados, e outros a serem celebrados com o Governo do Estado de São Paulo;
- (x) Administrar os espaços do Paço das Artes e do Museu da Imagem e do Som, entre outras entidades culturais;
- (xi) Fomentar as atividades do Paço das Artes e do Museu da Imagem e do Som; e
- (xii) Zelar pelo bom atendimento ao público visitante do Paço das Artes e do Museu da Imagem e do Som, entre outras atividades culturais.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- (a) Desenvolver e implementar projetos e programas ligados ao objetivo da entidade;
- (b) Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área cultural;
- (c) Estimular a parceria com museus de caráter científico, artístico e cultural com o objetivo de intercâmbio de experiências e recursos materiais;
- (d) Implementar, gerir e orientar a formação de sistemas e redes museológicas, com o objetivo de estimular a criação de museus similares ao Paço das Artes e ao Museu da Imagem e do Som, nas principais cidades do Brasil;
- (e) Estabelecer convênio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas, e afins, visando à disponibilização de cursos de especialização, mestrado e doutorado em fotografia, cinema, música, design, arquitetura e áreas correlatas, utilizando-se de modalidades de ensino formal, à distância, ou por meio de futuras inovações educacionais e tecnológicas que venham a ser criadas;



- (f) Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas; promover e organizar formas de seleção de pesquisadores para participação em editais públicos e/ou privados de fomento à pesquisa teórica e aplicada;
- (g) Promover ações em defesa da preservação de novas mídias, mídias digitais, arte contemporânea, e cultura digital através de campanhas educacionais gratuitas;
- (h) Organizar e produzir projetos, cursos, campanhas e atividades que visam à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura e à arte em geral;
- (i) Promover o voluntariado;
- (j) Participar e financiar campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento cultural e artístico, de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e das cidades, oferecendo bolsas, apoios e prêmios a artistas, cientistas e pesquisadores na área de atuação da entidade;
- (k) Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- (l) Participar e representar a área da arte contemporânea, novas mídias e cultura digital em colegiados públicos e privados;
- (m) Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem nas áreas de atuação da Associação em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior, que visem à divulgação das áreas;
- (n) Promover, organizar, patrocinar, ou realizar atividades de cunho cultural, artístico, científico e educacional, relativas a manifestações sobre as áreas de atuação da Associação;
- (o) Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiras; e
- (p) Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da Associação.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, a Associação procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

ARTIGO 6º - Para cumprir sua finalidade, a Associação atuará, dentre outras formas, por meio de:

- (a) Criação, desenvolvimento, elaboração, realização e participação em programas, projetos, ações e políticas públicas ou privadas, em colaboração com organismos nacionais e internacionais, que subsidiem ou possibilitem a participação brasileira nos acordos e negociações relacionadas às atividades artísticas, educacionais e culturais, voltadas para a divulgação da arte contemporânea, novas mídias e cultura digital



- (b) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;
- (c) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- (d) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;
- (e) Criação de programas de certificação e qualidade em serviços, bem como de avaliação de desempenho de instituições, programas e projetos ligados às suas áreas de atuação, notadamente de cultura digital e arte contemporânea;
- (f) Organização de editais de fomento e melhoria para os museus e instituições congêneres, brasileiros ou internacionais, em colaboração com instituidores e mantenedores públicos ou privados;
- (g) Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais.



Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 7º - O patrimônio da Associação é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

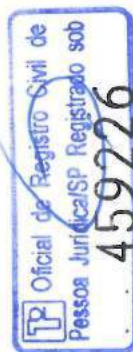
ARTIGO 8º - No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra pessoa jurídica com qualificação idêntica à da Associação que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 9º - O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste ESTATUTO.

ARTIGO 10 - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

- (a) Contratos de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais dos associados, definidas conforme o Regulamento Interno da Associação;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (j) Empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (k) Rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; e
- (l) Outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que visem ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.



ARTIGO 11 - O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo primeiro. A Associação não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva desta Associação, receberão remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. OS Conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 12 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são as pessoas físicas e/ou jurídicas, com direito a voto, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação;

II – Associados Mantenedores: são as pessoas físicas e/ou jurídicas, com direito a voto, que colaborem para com a realização dos objetivos da Associação, contribuindo com quantia financeira, ou bens de forma espontânea, nos termos do Regulamento Interno da Associação, com o fito de financiar e desenvolver o objeto social da Associação;

III – Associados Honorários ou Beneméritos – personalidades nacionais e/ou estrangeiras, sem direito a voto, que, não pertencendo às categorias acima indicadas de associados,

tenham prestado relevantes serviços à causa e objetivos da Associação, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Associação e sua causa.

Parágrafo primeiro. Será admitido como associado, nas categorias acima previstas (excluída a categoria disposta no item I do artigo 12), todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que preencham as características supramencionadas e sejam formalmente convidadas, por um associado, para ingresso no corpo dos associados desta associação, sendo a admissão tão só efetivada mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Somente associados fundadores e mantenedores terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para o Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - O associado que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de associados da Associação deve requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo de 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 14 - São direitos dos associados, observado o parágrafo segundo do artigo 12 supra, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a) Votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Frequentar a sede da Associação;
- (d) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (e) Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste ESTATUTO;
- (f) Contribuir financeiramente, de forma espontânea, para a Associação, desde que tais contribuições sigam as determinações do Regulamento Interno da Associação;
- (g) Renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais; e
- (h) Manifestar-se sobre as atividades da Associação.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral verificar se os associados presentes à Assembleia estão em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 15 - São deveres de todos os associados, respeitada a classificação estabelecida no artigo 12:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Respeitar as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- (d) Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- (e) Zelar pelo nome e imagem da Associação e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- (f) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração e Diretoria, para cada categoria de associado (os associados fundadores e honorários estão isentos do pagamento de contribuições pecuniárias compulsórias à Associação);
- (g) Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades; e
- (i) Comparecer às Assembleias Gerais.



W
Jm

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à Associação, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo na hipótese de comprovada culpa ou dolo.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 17 - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 15, neste ESTATUTO em geral e as normas internas da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão; ou
- (c) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo terceiro. Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

ARTIGO 18 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.



Parágrafo segundo. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20 – São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Fiscal; e,
- (e) Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 22 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) Eleger a parcela de 55% dos membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (b) Destituir os administradores, na parcela em que elegeram;
- (c) Aprovar e deliberar sobre as reformas do ESTATUTO, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- (d) Consultar e examinar os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social anterior, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, de Conselho de Administração e da auditoria independente;
- (e) Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação, submetendo-os à análise da Diretoria;
- (f) elaborar e votar as ordens normativas, que não estejam inseridas na competência privativa do Conselho de Administração;
- (g) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- (h) Deliberar sobre as matérias apresentadas em Assembleia Geral;
- (i) Nomear eventual liquidante;
- (j) Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

ARTIGO 23 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- (a) Consultar e examinar a proposta de plano anual da Associação elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração;
- (b) Consultar e examinar o relatório anual da Diretoria;
- (c) Consultar e examinar as contas e balanço patrimonial da Associação já aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (d) Eleger, nos anos em que for o caso, 55% dos membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal.
- (e) Eleger, a partir de proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal.



W
Jm

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que não os expressos no artigo 23, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, conforme disposição do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, e as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO ou na Lei.

Parágrafo Primeiro. Cada associado, observado o parágrafo segundo do artigo 12 supra, terá direito a 01 (um) voto, independentemente de participar de mais de uma categoria de associado, sendo certo que, nesses casos, o associado escolherá em qual categoria votará.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Presidente da Assembleia.

ARTIGO 26 - Para a destituição de dirigentes, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados presentes, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto presentes.

ARTIGO 27 - Para a reforma do ESTATUTO, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados presentes, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto presentes.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

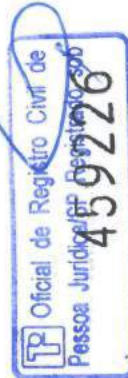
- (a) Por qualquer membro da Diretoria; e
- (b) Pelo Presidente do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal; ou
- (c) Por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 29 - A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da Associação, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

ARTIGO 30 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, seguindo também o disposto nos artigos 25 e 26 deste ESTATUTO.

ARTIGO 31 - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do



Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

ARTIGO 32 - Na Assembleia Geral os associados podem ser representados unicamente por outros associados, desde que o representante do associado ausente compareça à Assembleia munido de procuração com poderes específicos, sendo que cada associado poderá ser representante de, no máximo, 03 (três) associados.

Seção III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33 – A Associação é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 34 – A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Título I

Do Conselho de Administração

ARTIGO 35 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros titulares, mais respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho, sendo que o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I - Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da associação.;

Parágrafo quarto. Compete ao Conselho de Administração:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- (a) Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (b) Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação;
- (c) Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste ESTATUTO, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores;
- (d) Designar e destituir os Diretores e fiscalizar as suas gestões, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) Criar o Conselho Consultivo e eleger seus membros;
- (f) Apreciar os resultados das operações da Associação;
- (g) Solicitar a contratação de Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (h) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i) Aprovar: (i) os orçamentos anuais da Associação; (ii) os planos anuais e quinquenais de ações, programas da Associação e contratos de gestão; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- (j) Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- (k) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento atual;
- (l) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual;
- (m) Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Associação, não previsto no orçamento anual. Na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor, ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;
- (n) Aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- (o) Instituir e decidir sobre a remuneração da Diretoria e sua forma de distribuição;
- (q) Aprovar a proposta de programação anual da Associação elaborada pela Diretoria respectiva;
- (r) Aprovar a proposta de plano anual da Associação elaborada pela Diretoria responsável;
- (s) Aprovar por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento interno próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- (t) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade;
- (u) Aprovar os novos associados, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso;
- (v) Aprovar o Regulamento Interno, de compras e contratações da Associação; e,
- (x) Destituir os administradores, na parcela em que elegeram.

ARTIGO 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 05 (cinco) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros.



Parágrafo único. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 37 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando constar, neste Estatuto, quórum específico.

Parágrafo primeiro. Nos casos de aprovação da extinção da entidade, de aprovação do regulamento de obras e serviços, de aprovação do regulamento de compras e alienações, bem como de aprovação do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade é exigido, no mínimo, aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho de Administração e não apenas dos presentes à reunião convocada para estas finalidades.

Parágrafo segundo. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo quarto. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau ao Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado.

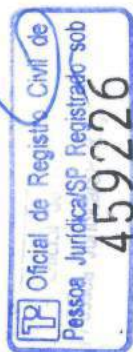
Parágrafo quinto. Os conselheiros deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria da Cultura, conforme disposição constante no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 50611/06.

Parágrafo sexto. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, se convidados, porém sem direito de voto, os Diretores de Gestão e Finanças e Cultural.

ARTIGO 38 - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros porventura eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da associação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

ARTIGO 39 - O conselheiro que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de membros do Conselho de Administração da Associação deve requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão, a qualquer tempo.



Título II

Da Diretoria

ARTIGO 40 – A Diretoria será constituída por 04 (quatro) diretores, profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação, sendo um Diretor Geral, um Diretor de Gestão e Finanças, um Diretor Cultural MIS e um Diretor Artístico Paço das Artes, eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos, sendo que seus respectivos mandatos se darão por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria, por meio do Diretor Geral em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência de qualquer um destes, com um dos demais Diretores, promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como representar, nos termos deste ESTATUTO, a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, suas agências e filiais, inclusive perante a Secretaria de Estado da Cultura, Prefeitura de São Paulo e outras organizações. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor.

Parágrafo terceiro. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante a Administração Pública Direta e/ou Indireta.

Parágrafo quarto. Os Diretores da Associação não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito da Associação.

Parágrafo quinto. As obrigações financeiras da Associação serão compartilhadas pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Gestão e Finanças, eleitos pelo conselho de administração, respeitando-se o quanto estabelecido neste ESTATUTO.

ARTIGO 41 - Compete ao Diretor Geral:

- (a) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (b) Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico da Associação;
- (c) Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing da Associação, compreendendo a captação de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos para venda na loja;
- (d) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



Handwritten signature and initials in blue ink.

ARTIGO 42 - Compete ao Diretor de Gestão e Finanças:

- (a) Gerir as atividades de planejamento, tesouraria e administração financeira, recursos humanos e todos os procedimentos necessários às normas trabalhistas, contábeis e fiscais da Associação;
- (b) Efetuar a contratação de Auditoria Externa;
- (c) Apresentar Relatórios Anuais e as contas da administração, para a Assembleia Geral, relativos a todas as suas atividades, desenvolvidas no período em referência, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- (d) Elaborar o plano de cargos e salários e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração. Gerenciar o quadro de pessoal;
- (e) Responder pelos expedientes administrativos e financeiros;
- (f) Participar, sempre que convidado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (g) Apresentar as receitas excedentes do ano anterior ao Conselho de Administração, para que este delibere sobre sua destinação;
- (h) Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à Associação e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pelo Conselho de Administração;
- (i) Solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes.

ARTIGO 43 - Competem ao Diretor Cultural MIS e ao Diretor Artístico Paço das Artes em seus respectivos equipamentos culturais:

- (a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de plano anual da Associação no âmbito de programação e cultura;
- (b) Executar as atribuições e o plano anual de programação e cultura da Associação, assinando em seu nome;
- (c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Associação, relativo ao âmbito de programação e cultura;
- (d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (e) Criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados ou outras pessoas;
- (f) Participar, sempre que convidado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (g) Definir as diretrizes conceituais, no âmbito de programação e cultura, considerando a missão e a visão das instituições bem como o objeto da Associação;
- (h) Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão das instituições;
- (i) Planejar, organizar e responder pelas ações de comunicação da Associação junto ao Poder público, à imprensa, às organizações não governamentais, às empresas, ou qualquer outro interessado em manter contato com a Associação.

Parágrafo único. As competências atribuídas no *caput* do artigo 43 supra, aos Diretores Culturais, serão exercidas, isoladamente, por cada um deles no âmbito de cada equipamento público sob sua responsabilidade, gerido pela Associação, a saber o Paço das Artes e Museu da Imagem e do Som (MIS).

W. 


ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Geral, em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência de qualquer um destes, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores:

- (a) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e o Regimento Interno;
- (b) autorizar a realização de despesas;
- (c) trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de programas e projetos;
- (d) aprovar plano de instalação ou o encerramento de postos de atendimento e qualquer outro estabelecimento da Associação;
- (e) elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- (f) assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades da Associação isoladamente, para operações de até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo primeiro. Em caso de recusa de qualquer um dos Diretores em realizar os atos acima descritos, inclusive por divergência de posicionamento entre os Diretores, caberá ao Diretor que apresentar a recusa, encaminhar justificativa para o Conselho de Administração, tempestivamente, ficando o órgão, responsável por encaminhar o caso.

Parágrafo segundo. O Diretor Geral, em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência de qualquer um destes, em conjunto com um dos outros Diretores poderão nomear procuradores para atos específicos e finalidades determinadas, inclusive com poderes "ad judícia", desde que referida nomeação não implique em indevida delegação de suas atividades.

Parágrafo terceiro. A outorga a que se refere o parágrafo segundo não facultará ao outorgado, em nenhum caso, o exercício acumulado de poderes a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto. Os Diretores, em cumprimento à determinação da Assembleia Geral, solicitação dos conselhos, ou por determinação legal, contratarão Auditoria Externa para examinar as demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo quinto. O Diretor Geral, em conjunto com qualquer um dos Diretores estatutários, ou na ausência deste, o Diretor de Gestão e Finanças em conjunto com qualquer um dos demais Diretores, poderão nomear procuradores com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano, exceto para as procurações *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado. Dessa forma, a associação poderá ser representada das seguintes maneiras:

- (a) Pelo Diretor Geral em conjunto com qualquer um dos Diretores estatutários;
- (b) Pelo Diretor de Gestão e Finanças em conjunto com qualquer um dos outros Diretores;
- (c) Pelo Diretor de Gestão e Finanças e Procurador apontado pelos demais Diretores;
- (d) Pelo Procurador apontado pelo Diretor de Gestão e Finanças e por um dos demais Diretores; e,
- (e) Pelo Presidente do Conselho de Administração e um dos Diretores da Associação.



Seção II – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 45 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 05 (cinco) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo sexto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sétimo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal, ressalvada ajuda de custo.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

Parágrafo nono. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão somente na presença da totalidade de seus membros, sendo que suas decisões, acerca dos pareceres por si elaborados, serão tomadas por maioria simples, fazendo constar, quando aplicável, eventual voto divergente.

ARTIGO 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) Ao início de cada ano o Conselho Fiscal se reunirá para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer.

(b) Examinar os livros de escrituração da Associação;

(c) Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definidos;

(d) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



- (e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- (f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- (g) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

ARTIGO 47 - O conselheiro que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de membros do Conselho Fiscal da Associação deve requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão, a qualquer tempo.



Capítulo VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 48 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da Associação.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 06 (seis) membros.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 49 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Capítulo IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50 - O Exercício Social, com início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 51 - A prestação de contas da Associação observará:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com o Estado de São Paulo, incluindo as certidões negativas de débito

junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,

(c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, na aplicação dos eventuais recursos objeto de eventual Contrato de Gestão, conforme previsto, quando for o caso, em regulamento competente.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

Capítulo X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

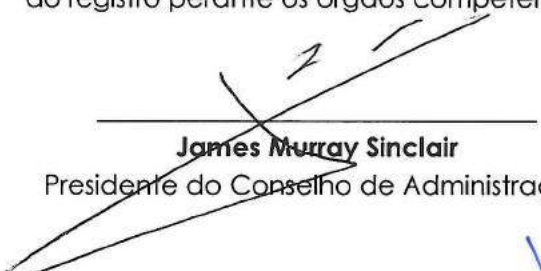
ARTIGO 52 - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra associação/pessoa jurídica ou, organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.406/02 e 6.404/76.

ARTIGO 54 - Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposição da Lei Complementar nº 846.

ARTIGO 55 - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



James Murray Sinclair
Presidente do Conselho de Administração

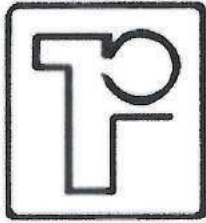


Solange Moscato
Secretária



Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz
OAB/SP nº 163.613





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 459.226 de 23/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 538.686, tendo sido registrado sob nº **459.226** e averbado no registro n. 168041 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de julho de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

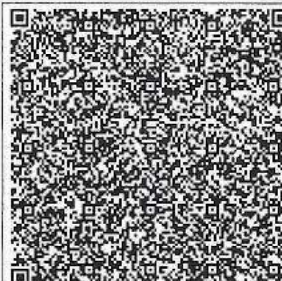
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 206,39	R\$ 58,77	R\$ 40,24	R\$ 10,87	R\$ 14,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,00	R\$ 4,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181524700772531



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAD000034521DD192